LEI Nº 1.574/PMC/2003

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 278/PMC/91, ALTERADO PELAS LEIS Nº 363/PMC/93, 402/PMC/93, 606/PMC/95 E 943/PMC/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Lei n. 278/PMC/91, alterado pelas Leis ns. 363/PMC/93, 402/PMC/93, 606/PMC/95 e 943/PMC/99, que passa a ter a seguinte redação:

SEGUIMENTOS DO GOVERNO:
01- Secretaria Municipal de Saúde
02- Secretaria Municipal de Educação
03- Secretaria Municipal da Fazenda.
04- Câmara Municipal de Cacoal.
05- Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

PRESTADORES DE SERVIÇOS:
06- Associação dos Odontólogos.
07- Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal - CERNIC
08- Fundação de Assistência Batista E. e Misericórdia - FASBEM
09- FUNDAÇÃO VIDA NOVA
10- Associação Médica

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
11- Associação dos Servidores Municipais - ASSEMUC
12- Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
13- Clube de Serviços.
14- Pastorais Sociais.
15- Associações de Bairros.
16- Associação do Comércio e Indústria de Cacoal - ACIC
17- Sindicato dos Servidores Federais – SINDSEF
18- Associação das Mulheres Solidárias de Cacoal – AMUSC
19- Conselho Local de Saúde Indígena
20- Associação dos Idosos

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 943/PMC/99.

Cacoal, 05 de dezembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município - OAB/RO 1171